

EDITAL Nº 6/2022 - ASSEG/GABI (11.01.18.00.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 22 de fevereiro de 2022.

PROGRAMA DE AUXÍLIOS ESTUDANTIS - PAE

RENOVAÇÃO DOS AUXÍLIOS ESTUDANTIS DOS ESTUDANTES EM EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC), professora Sônia Regina de Souza Fernandes, junto à Pró-reitora de Ensino, Josefa Surek de Souza, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e ao Ofício nº 042/2011 GAB/SETEC /MEC, de 03 de maio de 2011, visando a continuidade do Programa de Auxílios Estudantis (PAE), regulamentado no IFC pela Resolução nº 5/2019, tornam pública a abertura do presente edital, contendo as normas referentes à renovação dos auxílios estudantis aos estudantes que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, conforme estabelecido a seguir, para o ano de 2022.

1. PROGRAMA DE AUXÍLIOS ESTUDANTIS - PAE

- 1.1 O PAE constitui-se em uma das ações voltadas para a permanência e o êxito dos estudantes, nas perspectivas de inclusão social, de produção do conhecimento, de melhoria do desempenho escolar/acadêmico e de qualidade de vida, em conformidade com o que preconiza o Programa Nacional de Assistência Estudantil, através do Decreto nº 7.234/2010.
- 1.2 Este edital destina-se a estudantes regularmente matriculados no IFC, que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, ou seja, com Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS) de até 454,50, que tiveram seus estudos socioeconômicos deferidos e que não foram excluídos do PAE em 2021.
- 1.2.1 Entende-se por vulnerabilidade socioeconômica um conjunto de incertezas, inseguranças e riscos enfrentados tanto pela fragilização de vínculos familiares, quanto pelo acesso e atendimento às necessidades básicas, que envolvem condições habitacionais, sanitárias, educacionais, de trabalho, de renda e de bens de consumo.
- 1.3 Podem inscrever-se neste edital apenas estudantes que não passaram por mudanças em sua condição socioeconômica, grupo familiar e alteração de curso.
- 1.4 Para fins de inscrição neste edital, será publicada uma listagem de estudantes em situação de extrema vulnerabilidade (IVS até 454,50), conforme estudo socioeconômico de 2021.
- 1.5 Os estudantes residentes na moradia estudantil e/ou que acessam todas as refeições, durante o período letivo, de forma gratuita no campus, não serão atendidos por este edital, salvo mediante análise e parecer do assistente social.

2. AUXÍLIO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

- 2.1 Por meio deste edital, será concedido o Auxílio-Permanência I, de até R\$ 500,00 mensais, ofertado em até 10 parcelas, referentes aos meses de março de 2022 a dezembro de 2022.
- 2.2 Os auxílios poderão ser acumulados com bolsas de ensino, pesquisa e/ou extensão, entre outras, recebidas pelo estudante.
- 2.3 De acordo com a disponibilidade orçamentária, o valor dos auxílios e o número de parcelas poderão ser redimensionados.
- 2.4 Estudantes que apresentem despesas de moradia poderão realizar inscrição no edital regular do PAE para concorrerem ao Auxílio Moradia.

3. CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	22/02/2022
Publicação dos estudantes aptos a renovação	22/02/2022
Entrega de documentos	22/02 a 09/03/2022
Divulgação do resultado parcial	11/03/2022
Período para solicitação de recursos	12 a 14/03/2022
Divulgação do resultado final	15/03/2022
Atualização dos dados bancários e entrega do Termo de Compromisso	15 a 18/03/2022

4. REQUISITOS PARA A RENOVAÇÃO

- 4.1 O estudante, deverá preencher os seguintes requisitos:
- I) Constar na listagem de estudantes aptos a solicitar renovação;
- II) Estar regularmente matriculado e frequentando curso de ensino técnico de nível médio ou ensino superior (graduação) no ano de 2022;
- III) Estar cursando o mínimo de 04 disciplinas do Curso.
- 4.1.1 Caso o estudante não esteja cursando o mínimo de disciplinas, deverá apresentar uma declaração do coordenador de curso, por meio da qual seja informado o motivo do não cumprimento do requisito item III.

5. RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

- 5.1 A inscrição do estudante neste edital deverá ser realizada por meio de preenchimento de formulário específico disponível em < https://forms.gle/UJUffJcyAcNNn1VV8 >, envio do questionário (Anexo I), do Atestado de matrícula no IFC, da declaração do coordenador de curso (nos casos em que houver necessidade) e do Termo De Consentimento Para Tratamento De Dados (Anexo II).
- 5.2 Dúvidas quanto ao preenchimento do Questionário poderão ser esclarecidas nos setores responsáveis ou com a Comissão do PAE no seu campus, preferencialmente através dos e-mails informados no item 10.11.
- 5.3 A omissão de informações e/ou a incoerência entre os dados preenchidos no questionário caracterizam indícios de irregularidade e possibilitam o indeferimento da inscrição.
- 5.4 Se constatada prestação de informação falsa no questionário, o candidato será desclassificado do processo de seleção deste edital.

6. RESULTADOS E RECURSOS

- 6.1 O resultado parcial contendo a relação de estudantes com inscrição deferida e indeferida será enviado por cada campus à Reitoria, para publicação nos sites institucionais, conforme cronograma.
- 6.2 Os estudantes que tiveram sua inscrição indeferida poderão solicitar recurso através do preenchimento de formulário online específico disponível em: < https://forms.gle/ZEJVGAhzx26j5rHi9>.
- 6.3 Os recursos serão analisados pela Comissão de Assistentes Sociais do IFC.
- 6.4 O resultado final contendo a relação de estudantes com inscrição deferida e indeferida será enviado por cada campus à Reitoria, para publicação nos sites institucionais, conforme cronograma.

7. RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

- 7.1 Para o recebimento do auxílio, o estudante deverá preencher formulário online específico disponível em < https://forms.gle/50DSSzqr1zu88HMF6>.
- 7.1.1 O estudante deverá anexar ao formulário online:
- I) Termo de Compromisso (Anexo III) devidamente preenchido e assinado pelo estudante e seu responsável legal, se menor de 18 anos;
- II) Comprovante dos dados bancários (termo de abertura de conta, extrato bancário, imagem legível do cartão ou outro documento que comprove os dados apresentados).
- 7.2 Para o pagamento do auxílio, não serão aceitas contas bancárias:
- I) Com mais de um titular;
- II) Abertas com CPF diferente ao do estudante beneficiário.
- 7.3 É de responsabilidade do estudante ativar sua conta bancária antes do primeiro pagamento e mantê-la ativa durante o recebimento dos auxílios.
- 7.4 Para receber em conta poupança, o estudante não pode ter nenhuma outra conta vinculada ao CPF (ex.: conta-salário, conta conjunta com os pais). Nestes casos, deverá abrir uma nova conta-corrente para receber o auxílio.
- 7.5 Havendo qualquer dificuldade na abertura da conta bancária, o estudante ou seu responsável legal (se estudante menor de 18 anos) deverá informar a Comissão e/ou setor responsável pelo PAE no campus, dentro do prazo estabelecido em edital para a Entrega do Termo de Compromisso e dos dados bancários.
- 7.6 Na impossibilidade de o estudante ou seu responsável legal (se estudante menor de 18 anos) abrir conta bancária, o auxílio poderá ser pago, de maneira excepcional, por meio de Ordem Bancária, de acordo com justificativa da assistente social.
- 7.6.1 A Comissão e/ou setor responsável pelo PAE no campus deverá informar ao estudante os prazos para o recebimento de valores por meio de Ordem Bancária.
- 7.6.2 Caso o recurso pago via Ordem Bancária não seja sacado dentro do prazo informado, o estudante perderá o pagamento do auxílio estudantil do mês e o valor da parcela poderá ser remanejado para outro estudante ou outra ação.
- 7.6.3 O IFC compromete-se a realizar 2 (duas) tentativas de pagamento por meio de Ordem Bancária.

8. CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

- 8.1 Poderá ser cancelado o pagamento do auxílio estudantil do estudante que:
- I) não obtiver no mínimo 75% de frequência no trimestre, para o curso técnico integrado ao ensino médio;
- II) não obtiver no mínimo 75% de frequência sobre o total da carga horária cursada no semestre, para curso superior (graduação), curso técnico subsequente ao ensino médio e PROEJA;
- III) efetuar trancamento de matrícula, não estiver cursando o mínimo de disciplinas previsto no item 4.1, inciso II ou abandonar o curso durante o período de vigência do auxílio;
- IV) superar a situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica;
- V) incorrer em qualquer irregularidade, inveracidade e/ou omissão de informações constatadas durante o período de vigência do auxílio. Neste caso, além do cancelamento, poderá sofrer as sanções previstas nos Códigos Civil e Penal brasileiro;
- VI) concluir todas as disciplinas durante o período de vigência do auxílio; e/ou
- VII) assim requerer (Anexo III Termo de Desistência), devendo ser enviado via e-mail ao campus, conforme item 10.11.

9. ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES SELECIONADOS

- 9.1 Para o acompanhamento dos estudantes atendidos por este edital, anualmente, a comissão do PAE analisará a manutenção, por parte dos estudantes, dos critérios estabelecidos para o recebimento dos auxílios.
- 9.2 Para o acompanhamento dos estudantes atendidos pelo PAE, será selecionada uma amostra de 10% dos estudantes contemplados.
- 9.3 Para o acompanhamento da situação do estudante poderão ser realizadas entrevistas sociais, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentações complementares e, quando necessário, reavaliação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do estudante para continuidade na percepção do auxílio.
- 9.3.1 A metodologia de trabalho para o acompanhamento será definida pela comissão do PAE, conforme necessidade.
- 9.4 O estudante do curso técnico subsequente ao ensino médio e do curso superior, para a continuidade do recebimento dos auxílios, deverá estar matriculado e cursando o mínimo de quatro (04) disciplinas.

9.4.1 Caso o estudante não esteja cursando o mínimo de disciplinas, deverá apresentar uma declaração do coordenador de curso, por meio da qual seja informado o motivo do não cumprimento do requisito constante no item 9.4.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 É importante que o estudante inscrito permaneça atento às publicações no site < <u>estudante.ifc.edu.br</u>> e nos canais oficiais do IFC. O estudante que não atender às solicitações poderá ter seu processo indeferido e/ou seu auxílio cancelado.
- 10.2 Poderá ser solicitada a qualquer tempo pelas/os assistentes sociais atualização documental, bem como, poderão ser realizadas entrevistas, visitas domiciliares e pesquisas documentais em demais Órgãos Públicos, para subsidiar a revisão do estudo socioeconômico.
- 10.3 A documentação enviada deverá estar digitalizada de forma legível.
- 10.4 A documentação enviada e as informações prestadas pelos estudantes estarão resguardadas pelo sigilo dos membros da comissão.
- 10.5 A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, em parte ou no todo, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.
- 10.6 Os casos não previstos deverão ser resolvidos em primeira instância no âmbito dos campi, pela Comissão do PAE, SISAE ou setor equivalente, com a supervisão da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) e, em segunda instância, pela Pró-Reitoria de Ensino, em articulação com as demais Pró-Reitorias do IFC.
- 10.7 Denúncias de fraude e má-fé, relativas às informações prestadas, poderão ser objeto de revisão do estudo socioeconômico a qualquer tempo, devendo obrigatoriamente ser encaminhadas para a Ouvidoria de forma fundamentada pelo endereço eletrônico < ouvidoria@ifc.edu.br, a qual, por sua vez, fará o posterior encaminhamento à Comissão de Assistentes Sociais do IFC.
- 10.8 As informações prestadas pelo estudante e/ou seu responsável legal, se menor de 18 anos de idade, bem como a documentação apresentada, serão de sua inteira responsabilidade, sob pena de responder aos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.
- 10.9 Nos casos previstos nos itens 10.7 e 10.8 será assegurada a ampla defesa ao estudante.
- 10.10 A Pró-Reitoria de Ensino poderá remanejar os recursos destinados ao PAE quando não for preenchida a quantidade de auxílios prevista por campus.
- 10.11 Em caso de dúvidas, os estudantes deverão entrar em contato com o respectivo campus, preferencialmente, por meio dos seguintes contatos:

Campus Avançado Abelardo Luz: sisae.abelardoluz@ifc.edu.br

Campus Araquari: pae.araquari@ifc.edu.br Campus Blumenau: pae.blumenau@ifc.edu.br Campus Brusque: pae.brusque@ifc.edu.br Campus Camboriú: pae.camboriu@ifc.edu.br Campus Concórdia: pae.concordia@ifc.edu.br Campus Fraiburgo: pae.fraiburgo@ifc.edu.br Campus Ibirama: pae.ibirama@ifc.edu.br Campus Luzerna: pae.luzerna@ifc.edu.br Campus Rio do Sul: pae.riodosul@ifc.edu.br

Campus Santa Rosa do Sul: assistenciaestudantil.srs@ifc.edu.br

Campus São Bento do Sul: pae.sbs@ifc.edu.br Campus São Francisco do Sul: sisae.sfs@ifc.edu.br Campus Avançado Sombrio: pae.sombrio@ifc.edu.br

Campus Videira: pae.videira@ifc.edu.br

(Assinado digitalmente em 22/02/2022 17:09) JOSEFA SUREK DE SOUZA PRO-REITOR(A) - TITULAR PROEN/REIT (11.01.18.91)

Matrícula: 1677525

(Assinado digitalmente em 22/02/2022 17:22) SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES REITOR - TITULAR

Processo Associado: 23348.001012/2022-40

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 6, ano: 2022, tipo: EDITAL, data de emissão: 22/02/2022 e o código de verificação: 30a5302350